

PROCESSO CREDENCIAMENTO Nº 001/FCFFC/2015	
ABERTURA: 08/06/2015	PRIMEIRA SELEÇÃO: 10/06/2015
LOCAL: SEDE FCFFC	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/FCFFC/2015
MANIFESTAÇÃO DA TRADIÇÃO ORAL
"BOI DE MAMÃO"

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, por intermédio do seu presidente, Luiz Ekke Moukarzel, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 2.647/87ⁱ, com fundamento no que estabelece o artigo 2º, incisos I, III e VII da Lei nº 2.647/87, artigo 123, 124, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento no Art. 37 - inciso XXI - da Constituição Federal, Art. 25 - caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 13.192 de 18 de junho de 2014, Instrução Normativa nº 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e de acordo com os objetivos e ações do Plano Municipal de Cultura, torna público este edital de chamamento para cadastramento de entidades culturais que realizam a tradição do "boi de mamão" no município de Florianópolis, para fins de participação em eventos do município promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e FCFFC.

1. OBJETO CULTURAL:

- 1.1 Cadastramento, Habilitação e Pré-qualificação com vistas à formação do registro de iniciativas culturais de pessoas físicas ou jurídicas, grupos e entidades que se dedicam às manifestações da CULTURA DE TRADIÇÃO ORAL, que realizam em especial a manifestação do "BOI DE MAMÃO", com vistas à prestação de serviços artísticos no âmbito do município de Florianópolis.
- 1.2 O presente Chamamento Público objetiva o credenciamento e seleção de iniciativas com apresentações do folguedo de "BOI DE MAMÃO" integrantes da CULTURA DE TRADIÇÃO ORAL.
- 1.3 Para fins deste edital, entende-se por manifestação da CULTURA DE TRADIÇÃO ORAL: o conjunto rico de matrizes, portador de referências estéticas e processos ancestrais importantes para a construção da identidade cultural local, que tendem a ser transmitidas de geração em geração, numa temporalidade de média ou longa duração histórica, com riscos de isolamento/segregação pelo desenvolvimento urbano, e pouco reconhecimento das instâncias culturais hegemônicas, afastados dos espaços consagrados à fruição das artes e dos meios de comunicação de massa. Transmitidas predominantemente através da oralidade, recriadas pelos indivíduos, grupos e comunidades que as praticam, em função de seu ambiente e de sua relação dinâmica com a natureza e com a sociedade.
- 1.4 O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento e a classificação com vistas à prestação de serviços artísticos, contemplando critérios técnicos específicos e valores de referência para possíveis realizações de contrato no âmbito do município de Florianópolis.

- 1.5 É assegurado o rodízio entre os credenciados para a realização de contratos, com vistas à garantia de maior democratização do acesso da população à produção cultural e o acesso dos produtores às oportunidades geradas por projetos públicos.
- 1.6 É assegurado, também, o acesso permanente ao credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, **cuja inscrição continuará disponível durante o prazo de vigência do edital.**
- 1.7 Após a publicação da primeira lista, a **Comissão de Credenciamento**, observada a periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas físicas e jurídicas credenciadas, integrando-as ao rodízio para prestação dos serviços junto à Administração Pública.
- 1.8 O prazo de vigência da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
- 1.9 O processo se desenvolverá da seguinte forma: a) Inscrição; b) Credenciamento e classificação; c) Convocação; d) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços; e, e) Avaliação do Serviço Prestado.
- 1.10 A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de serviço.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que realizam a manifestação do "BOI DE MAMÃO" como integrante da cultura de tradição oral no âmbito de Florianópolis.
- 2.2 Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado na FCFFC.
- 2.3 Somente serão admitidos os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento.
- 2.4 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2.5 É vedada a participação de servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.
- 2.6 A regularidade das informações prestadas e a regularidade fiscal serão verificadas pelos sistemas disponíveis.
- 2.7 Considerando o disposto no art. 34 da Lei 8.666/93, o cadastro tem validade de apenas 1 (um) ano, torna-se imprescindível sua atualização junto a uma unidade cadastradora.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O ato de inscrição se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço da FCFFC (devidamente preenchido), apresentação dos documentos constantes do item 6.11; dos anexos II (Declaração) e III (Cartas de Recomendação) e de documentos diversos que comprovem as informações constantes da inscrição;

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão composta por um servidor integrante da FCFFC e 2 membros do setor de Patrimônio Cultural e de Projetos, designada pelo Secretário de Cultura, por portaria publicada em Diário Oficial do Município (D.O.E.M), e terá como atribuições: I - Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnação e outras consultas sobre este edital; II - Monitorar o cumprimento deste Edital e dos atos normativos complementares dela decorrentes; III - Receber os pedidos de inscrição dos interessados; IV - Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente; V - Elaborar a lista de credenciamento e classificação; VI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas; VII - Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso; VIII - Decidir sobre o descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Regulamento; IX - Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes; X - Resolver os casos omissos. XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área das Culturas Populares e Tradicionais; ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão.
- 5.2 A Comissão de Credenciamento julgará cada inscrição atribuindo pontuação de 0 a 100 (de zero a cem) através da aplicação dos seguintes critérios:
- I. Regularidade Documental, **segundo o rol do item 6.11.**(20 pontos)
 - II. Reconhecimento do trabalho da pessoa, entidade ou grupo pela comunidade (temática ou geográfica) onde o proponente atua através da apresentação de Cartas de Reconhecimento, certificados de premiação e outros (0 a 10 pontos);
 - III. Trocas de experiência ou circulação já realizadas nos âmbitos regional, nacional ou internacional, através de comprovação documental, declarações oficiais e fotos (0 a 10 pontos);

- IV. Atuação na preservação, revitalização ou fortalecimento de expressões e manifestações culturais em processo de esquecimento ou que estejam ameaçadas de desaparecimento por transformações da dinâmica tradicional, através da apresentação de relatórios exarados pelo proponente ou especialistas, e submetidos à análise técnica da Comissão (0 a 10 pontos);
- V. Quantidade de pessoas envolvidas no trabalho proposto: De 11 a mais de 20 (10 pontos); até 10 (7 pontos);
- VI. Benefício direto a crianças, jovens e idosos que proporcione experiência de aprendizado mútuo de saberes e fazeres entre diferentes gerações, envolvimento da comunidade nos ensaios e apresentações locais (0 a 10 pontos) depoimentos e análise da Comissão;
- VII. Investimento em equipamentos, figurinos, adereços e cenários para a realização do trabalho (0 a 10);
- VIII. Potencial de continuidade ou geração de efeitos multiplicadores positivos após a participação neste edital (0 a 10 pontos);
- IX. Contribuição do trabalho para o fortalecimento das organizações ou entidades representativas das pessoas, grupos ou comunidades populares e tradicionais (0 a 10 pontos).

§ 1º - Para ser credenciado, o proponente, deve atingir, no mínimo, 30 (trinta) pontos.

§ 2º - O valor de referência para contratação de manifestação da tradição do "Boi de Mamão" será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais por apresentação), sendo que deste valor o proponente deverá destinar R\$500,00 (quinhentos reais) para manutenção e renovação do figurino, dos instrumentos musicais, e outros atributos necessários a atividade descrita do grupo que representa.

5.3 Caberá à Comissão a convocação dos credenciados, mediante a publicação de listas no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico da FCFFC e SeCult.

5.4 Da decisão da Comissão caberá recurso dirigido ao Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, no prazo de 3 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado na FCFFC.

5.5 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

5.5.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica da FCFFC.

5.6 A Assessoria Jurídica procederá, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 3 (três) dias, publicando o resultado no Diário Oficial Município e em meio eletrônico.

5.7 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, enviar à Comissão documentos que comprovem o atendimento dos critérios acima descritos a fim de melhorar sua posição relativa na tabela de classificação.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes/Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 A FCFFC convocará os prestadores de serviço credenciados, obedecido rodízio para apresentações para cada grupo.

6.3 O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

6.4 O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

6.5 O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

6.6 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

6.7 Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada no cadastro.

6.8 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

6.9 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.

6.10 As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da FCFFC.

6.11 Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos Arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) Pessoa Jurídica: Ofício dirigido ao **atual** Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, com pedido de credenciamento, juntamente com a seguinte documentação:
- b) Cópia simples da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública
- c) Certidão de atualização da lei de utilidade pública expedida pela Câmara Municipal de Florianópolis (art. 3º da Lei 7.798/2008), (exceto OSCIP – Lei 5.454/99 art.7º e 9º)
- d) Prova de funcionamento Regular da Instituição, mediante atestado expedido por órgão Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Social, de Saúde, Educação, Cultural ou de autoridade legalmente constituída;

- e) Comprovantes de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município*
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);*
- k) Cópia do Estatuto da Convenente e sua publicação em Diário Oficial, quando a lei obrigar; cópia das alterações estatutárias e cópia da ata de eleição da atual diretoria devidamente autenticada.
- l) Cópia autenticada da Ata de Posse da última Diretoria, devidamente registrada no cartório competente;
- m) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- n) Cópia autenticada do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do presidente da entidade;
- o) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Original), devidamente atualizada (validade anual);
- p) Comprovação de abertura de **CONTA CORRENTE**;
- q) Cópia da Carteira de Identidade do Representante (Cópia autenticada); Preenchimento do formulário, Dados Cadastrais nos termos do Decreto nº 13.192/2014
- r) Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Modelo Anexo 03);
- s) Declaração expressa do responsável pela utilização dos recursos, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal, Estadual e Federal (Modelo 04);
- t) Apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos (Modelo Anexo 05);
- u) Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º da Lei Municipal nº. 5.454/98 (Modelo Anexo 06);
- v) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- w) Comprovante do endereço da entidade.
- x) **NÃO SERÁ FIRMADO CONTRATO CASO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES NÃO TENHAM SIDO APROVADAS**

6.12 Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

7. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

7.1 . A avaliação do serviço prestado será procedida pela FCFFC mediante análise dos dados do relatório da execução, ou denúncias feitas pelo controle social.

7.2 O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

7.3 A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios: a) pontualidade na execução do serviço; b) qualidade do serviço prestado; c) profissionalismo na relação com os prepostos da FCFCC e Secretaria de Cultura e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço; d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços; e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência; f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

8.2 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e do relatório comprovando o cumprimento do contrato.**

8.3 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento: I – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais; II – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado; III – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas. IV – A pedido do próprio artista ou grupo.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Até 5 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Presidente da FCFCC, com apoio técnico da Comissão de Credenciamento, decidir.

- 11.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.
- 11.3. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A FCFFC poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a FCFFC, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 12.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento.
- 12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 12.7. Este regulamento possui: a) ANEXO I – A) Formulário de Inscrição; B) dados cadastrais; C) Declaração que não emprega menor; D) Declaração de Adimplente; E) Plano de Trabalho; ANEXO II – Declaração/Requerimento; ANEXO III - Modelo de Carta de Reconhecimento; e ANEXO IV -Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.
- 12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca da Capital/SC.
- 12.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da FCFFC, com a análise técnica da Comissão Permanente de Credenciamento.

ANEXO I

- A -

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome da Pessoa Jurídica:
2. Nome do Grupo que apresenta o "Boi de Mamão".
3. Quanto tempo essa atividade do Boi de Mamão existe na Comunidade?
4. Data de Início das atividades e o histórico de fundação.
5. Qual é seu endereço completo para correspondência?
6. Quais os números de telefone para contato?
7. Quais os seus e-mails para contato? (se houver)
8. Qual é a página na internet? (se houver)
9. Quantas pessoas participam deste grupo e quais personagens representam?
10. Qual foi a origem do grupo, teve mestre, descreva a história.
11. Em que região ou comunidade o trabalho é desenvolvido?
12. Os espaços (sede, barracão etc.) e os outros recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades do grupo?
13. O Grupo é atendido ou apoiado por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são.
14. Quais os principais desafios enfrentados pelo grupo para se manter em atividade?
15. O trabalho já foi apresentado na região ou em outras regiões do país? Já teve oportunidade de apresentá-lo fora do Brasil?
16. Como o grupo tem ensinado as novas gerações e quais têm sido as dificuldades para desenvolver interesse dos mais jovens pela tradição?
17. Qual o protagonismo dos mestres nos processos de transmissão dos saberes?
18. Quais os benefícios que a atuação do grupo gera para a comunidade (culturais, econômicos, sociais ou outros)?
19. O que mudou na comunidade a partir da atuação do grupo?
20. Quais os meios de comunicação que o grupo costuma utilizar para divulgar seu trabalho e quais as dificuldades enfrentadas?
21. Qual o investimento médio para a manutenção do trabalho apresentado (figurinos, equipamentos, transporte, etc.)?
22. Quais são os documentos complementares (CDs; DVDs, fotos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, matérias de jornal ou outros materiais) que estão sendo enviados para a inscrição? Relacione-os.

- B -

DADOS CADASTRAIS

1. Dados da Pessoa Jurídica

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço: (Anexar comprovante)

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Nome do Presidente:

CPF:

CI:

2. Histórico da Instituição:

Data da Fundação:

Sede: () Própria

() Alugada

() Disponibilizada:

Objetivo Estatutário da Instituição:

Data da Eleição da Atual Diretoria:

Tempo de mandato:

3. Infra Estrutura da Instituição:

Possui carro: Sim ()

Não ()

Quantidade: ()

Próprio ()

Alugado ()

Cedido ()

Possui bens imóveis: Sim ()

Não ()

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios ()

Convênio ()

Doação ()

- C -

DECLARAÇÃO:

(Declaração de que não emprega menor)

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente

- D -

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Entidade..... não se encontra em mora ou com débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente

(Contador quando houver)

- E -

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO DO BOI DE MAMÃO
(Conforme item 5.2, Parágrafo 2º)

1 – Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade:

CNPJ:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc..)

Número:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Banco:

Nome do responsável:

CPF:

Cargo/Função:

Lei que declara de utilidade pública nº:

2 – Projeto:

Título do Projeto:

Período de execução:

Início:

e

Término:

Justificativa:

Objetivo principal:

3 – Relação das despesas:

Plano de Trabalho – Relação das despesas/Vinculação			
ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO

4 – Declaração

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Presidente

Responsável pela análise:

Deferido: ()

Indeferido: ()

Data:...../...../.....

(Responsável/Cargo/Matrícula)

ANEXO II

DECLARAÇÃO/REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura.

A PESSOA JURÍDICA, como proponente devidamente identificado requer, através do presente documento, a SELEÇÃO para o artista/ grupo/ COMUNIDADE, conforme Regulamento publicado nesta Fundação, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conhecer os termos do Regulamento de Seleção bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- c) Estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- d) Não encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Que a proposta de apresentação não desvaloriza ou expõe as mulheres à situação de constrangimento, não incentiva a violência, bem como manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

Florianópolis, de de 2015

NOME E ASSINATURA DO ARTISTA /REPRESENTANTE LEGAL /PESSOA JURÍDICA

ANEXO III

Carta de Reconhecimento (modelo)

_____, ____/____/2015

Nós, abaixo-assinados, declaramos conhecer o trabalho do
_____(nome do grupo de boi) e o reconhecemos e recomendamos
como referência, por seu merecimento e importância, para a nossa comunidade e para as
culturas populares e tradicionais do Brasil.

Nome: _____ RG: _____

Qual a sua relação com o grupo? _____

e-mail: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Qual a sua relação com o grupo? _____

e-mail: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Qual a sua relação com o grupo? _____

e-mail: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI E
....., NOS TERMOS DO EDITAL
DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº ____ / 2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Secretaria Municipal de Cultura, através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 4º e 5º andar, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-300, CNPJ nº 80.152.051/0001-78, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Luiz Ekke Moukarzel, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede _____, Florianópolis /SC, CEP: _____, neste ato representada por _____, CI nº _____-SSP-DF e CPF nº _____, representando O Grupo de "Boi de Mamão" _____, selecionada por meio do edital publicado no DOEM de XX/XX/XX, nº ____/2015 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento/chamamento público publicado no DOEM de XX/XX/XX, nº ____/2015, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, capítulo II, III, IV, V, VII, VIII e IX do Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da PESSOA JURÍDICA para apresentação do Grupo XXXXXXXXX selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para a realização do projeto _____ com apresentação programada para o(s) dia(s) _____ a ser realizada no _____, com duração de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (_____), conforme valores definidos no Edital de Credenciamento 001/FCFFC/2015, decorrente do orçamento da FCFFC, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: xxxxxxxx II – Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx _____ III – Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxx IV – Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx

6.2 – O empenho é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (_____), conforme Nota de Empenho n.º ____/2015, emitida em xx/2015, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis da FCFFC, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 20 (vinte) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. **§1º** para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística, bem como a comprovação do lançamento da programação no IDCult.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O Contrato terá vigência de **xx (_____) dias**, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no DOEM.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade da FCFFC

A Fundação deverá:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar o Grupo artístico "Boi de Mamão" CONTRATADO;
- IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

III. Comunicar à Fundação qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV . Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V . Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Fundação, Secretaria de Cultura ou Prefeitura;

VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Fundação;

IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Fundação, Secretaria de Cultura e Prefeitura (banners, cartazes, etc), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação. **§º1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando: I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas; II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

A Secretaria de Cultura de Florianópolis, por meio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes designa como Executor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento n. 001/FCFFC/2015, seu Regulamento e seus anexos, publicados no DOEM nº xxxxx.

O Município de Florianópolis se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

As partes elegem o Foro da Capital, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Florianópolis , _____ de _____ de 2015.

Pela Fundação : _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Art. 2º - A Fundação Franklin Cascaes, tem por objetivo:

- I - zelar pela conservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Florianópolis;
 - II - Organizar e manter o Arquivo Histórico do Município;
 - III - promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e do folclore regional;
 - IV - promover a edição de livros e outras publicações que estudem e divulguem as tradições histórico-culturais do Município;
 - V - Criar e manter bibliotecas, museus, pinacotecas, discotecas e outras atividades, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;
 - VI - promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município;
 - VII - promover dentro de uma visão dinâmica e contemporânea, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades culturais locais.
- Art. 10 - A Fundação goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar